

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, adicionando parágrafos ao artigo 257 da Lei nº 9.503, de 1997:

*Art. 257. ....*

*§ 12 - os veículos e seus condutores, destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os carros caracterizados ou descaracterizados de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, as ambulâncias e todo veículo, caracterizado ou não, de propriedade pública ou locado pela Administração Pública que esteja ao seu serviço direto e/ou indireto, não terão computadas infrações de trânsito e não será aplicada pontuação em suas CNH, desde que utilizados no estrito cumprimento da função ou atividade pública;*

*§ 13 - os veículos de propriedade de policiais federais, civis e militares, mesmo que não estejam portando qualquer dos dispositivos regulamentares de alarme ou outro tipo de identificação em virtude da natureza do exercício de suas funções, os táxis, os veículos de transporte coletivo de passageiros, os veículos de propriedade de servidores públicos e os veículos de propriedade de médicos, não terão computadas infrações de trânsito nem será aplicada pontuação em suas CNH, desde que utilizados no estrito cumprimento da função ou atividade pública;*

*§ 14 - os servidores públicos que exerçam a função de motorista junto a Administração Direta e/ou indireta ou que possuam tal função em seu rol de atividades, constatado o cometido de infração de trânsito envolvendo veículos de sua propriedade, ficam sujeitos apenas ao pagamento da multa imposta pela infração cometida, sem a aplicação de pontuação em suas CNH, por ser profissão de natureza pública.*

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 72 do Código de trânsito Brasileiro estabelece que todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar (...) *alteração em normas, legislação ou outros assunto a ele pertinentes.*

Nestes quase vinte anos de vigência, o CTB tem revelado alguns acertos, erros e omissões, quase sempre em prejuízo dos condutores de veículos que são severamente penalizados com multas onerosas e um sistema de pontuação que castiga a todos indistintamente, não trazendo as devidas exceções para aqueles que utilizam o veículo como meio de sustento próprio e de suas famílias.

Para piorar o cenário, notamos que a legislação nasceu com alguns propósitos, como por exemplo, o de garantir a integridade física de todos os cidadãos, porém, o que notamos é um voraz crescimento nas autuações de trânsito, muitas vezes injustamente aplicadas, pois a administração verificou que as autuações constituem alta e lucrativa fonte de renda para os cofres públicos, o que é rechaçado pela população como um todo por atentar contra os mais importantes princípios e garantias constitucionais.

Os motoristas profissionais, que trabalham por dez/doze horas, durante o dia ou durante a noite, transportando cargas ou passageiros, são os mais atingidos. O mesmo ocorre com algumas espécies de servidores públicos que utilizam seus carros particulares para o atendimento da função pública que exercem ou em razão dela, tais como, policiais civis e militares.

É importante destacar nesse particular que qualquer policial, seja ele federal, civil ou militar, pela natureza da função exercida, são policiais vinte e quatro horas por dia não podendo furtar-se de seu dever funcional de agir quando constatado o cometimento de qualquer delito, sob pena de estar inciso no crime de prevaricação.

Esses policiais que literalmente dão a vida em defesa da população, muitas vezes sequer possuem a sua disposição viaturas para sua locomoção de casa ao trabalho e do trabalho para casa, forçando a utilização de seus veículos particulares. Como dito, policial é policial 24 horas por dia e dessa forma, imperioso se faz que possuam tratamento diferenciado perante a Lei e para que haja o estrito cumprimento de seu dever legal não podem e não devem ser autuados, nem deve ser computada pontuação alguma em suas CNH, sem mencionarmos que é requisito intrínseco à função de qualquer policial ser habilitado.

O mesmo se diga da categoria profissional dos taxistas, dos condutores de veículos de transporte coletivo, dos servidores públicos que exercem a função de motoristas ou que possuem em seu rol de atividade tal função e os médicos. Tais profissões também devem ter tratamento diferenciado perante a Lei dada sua natureza, não devendo, a esses condutores, ser computada qualquer pontuação em suas CNH pelas infrações cometidas, ou seja, a eles deve tão somente recair o ônus do pagamento da multa imposta pela infração cometida sem que haja qualquer outra penalidade que lhes possa retirar o direito/dever de dirigir.

Impõe-se, portanto, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, em que os iguais devem ser tratados como iguais e os desiguais como desiguais, a exclusão da atribuição de pontuação às infrações cometidas por esses profissionais, seja ela média, grave ou gravíssima.

A título de elucidação cumpre destacar que as penalidades de pequeno potencial ofensivo sequer deveriam perdurar, pois, servem apenas para aumentar o acúmulo de autuações e consequentes recursos, atolando as juntas julgadoras (JARIs) com numeroso volume de processos e muitas vezes impedindo, por consequência, a análise mais aprofundada de casos relevantes

– ou seja: a grande maioria dos recursos acabam sendo indeferidos, ainda que haja relevante e incontestável evidência capaz de anular autos de infração indevidamente aplicado, sem contar o penoso e demorado processo que muitas vezes o condutor que atinge a pontuação imposta pela atual legislação deve passar.

A ninguém é dado desconhecer que o trânsito motorizado nos grandes centros é altamente estressante, levando muitos profissionais a contraírem doenças psicossomáticas e a apresentarem quadros depressivos de graves consequências, principalmente quando há a suspensão do direito de dirigir; além do inconformismo e revolta de saber que muitas autuações são aplicadas com o único propósito arrecadador da máquina estatal, que apenas impõe cobranças, as quais embora sejam legais, pois previstas em lei, são absolutamente imorais.

Do dinheiro arrecadado com multas, muito pouco ou quase nada é revertido em prol do trânsito, basta vermos o estado precário em que se encontra a pavimentação de Ruas, Avenidas e Estradas por todo país. Se um veículo sofre avarias em virtude da má conservação da pavimentação, o proprietário do bem não é resarcido, restando a ele apenas e tão somente o dever de pagar, pagar e pagar sempre, seja em impostos, taxas, multas ou em conserto do veículo.

E quanto ao número de radares espalhados por todas as cidades, além da quantidade enorme e muitas vezes desnecessária, o limite de velocidade normalmente imposto, que já é extremamente baixo, é constante e subitamente alterado, sem qualquer justificativa, caracterizando com isso o livre e certo propósito da administração efetuar arrecadação por meio de multa, sem contar que coloca em risco o condutor e a todos, pois, os condutores devem atentar para as diferentes velocidades em uma mesma via, a velocidade marcada em seu velocímetro, os buracos das ruas e ainda, se está correndo o risco de sofrer algum tipo de agressão ou ser assalto.

as baixas e diversas velocidades impostas como limite para tráfego não previnem acidentes como quer fazer crer a justificativa para que fossem implantadas, mas sim, causam acidentes e colocam em risco os condutores e a

população como um todo, dada a grande e crescente criminalidade que assola os grandes centros urbanos do país.

É chegada, pois, a hora de minimizarmos os riscos e prejuízos a que estão sujeitos esses profissionais e os condutores como um todo e a saída para tanto é a flexibilização da excessivamente severa lei de trânsito.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

**ROBERTO DE LUCENA**  
**Deputado Federal**  
**PODE/SP**